



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

RODRIGO
DANTAS
FEITOSA
14/07/2025 10:14

AIDA RACHEL
FAVARES
CAVALCANTI
ROSSITER
14/07/2025 11:03

THIAGO
CAMÉLO
FONSECA
14/07/2025 11:14

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Cessão de uso em caráter oneroso e precário de área física localizada no 4º pavimento do prédio denominado Anexo II, situado na Travessa Desembargador Artur Jucá, 179, Centro, Maceió/AL, para fins de funcionamento da associação civil denominada “Programa de Assistência à Saúde do TRT da 19ª Região – PRO-TRT19”, conforme condições estabelecidas neste termo de referência e em seus anexos.

1.2. A área total a ser cedida é de 74,84 m², devidamente identificada e delimitada em planta anexa (Anexo I).

1.3. A cessão será formalizada mediante assinatura de termo de cessão de uso e em observância às disposições legais vigentes, especialmente à Lei nº 14.133/2021, à Resolução CSJT nº 356/2023, ao ATO TRT 19ª GP nº 92/2025 e demais normas aplicáveis à espécie.

1.4. O prazo de vigência inicial da presente cessão de uso é de 05 anos, contados da publicação do termo de cessão de uso no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea “b” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Promover as ações voltadas à saúde e ao bem-estar de magistrados, servidores, aposentados e dependentes vinculados ao TRT da 19ª Região, em consonância com a política de valorização e qualidade de vida no trabalho da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta confere a cessionária um direito de uso do bem público pessoal, privativo e intransferível, para o funcionamento da associação nas dependências do prédio denominado Anexo II, com a obrigação de manter o espaço operando de forma contínua, segura, acessível e compatível com o ambiente institucional, durante todo o período da permissão, respondendo integralmente pelos encargos operacionais, fiscais, trabalhistas, sanitários e civis, desde a instalação até a desocupação final do espaço.

Características do espaço a ser cedido

3.2. Área Total:

- Área útil de 74,84 m², delimitada de forma contínua, indivisível e exclusiva, a ser utilizada de forma integral por um único permissionário.

3.3. Localização Estratégica:

- Posicionado no prédio denominado Anexo II, localizado próximo ao Fórum Pontes de Miranda e ao Fórum Quintella Cavalcanti, com fácil acesso pela entrada principal do edifício.

3.4. Condições Estruturais e de Infraestrutura:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- O espaço está situado em área já construída, com pé-direito compatível, revestimentos de piso e parede em boas condições e estrutura elétrica e hidráulica básica instalada;
- Contém pontos de energia, iluminação e ventilação natural e/ou mecânica, conforme padrões técnicos internos do TRT da 19ª Região;
- O ambiente dispõe de acesso facilitado a pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, no que couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

4.2. A Cessionária deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

4.2.1. Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão ou preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento e/ou de oportunidades;

4.2.2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

4.2.3. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

4.2.4. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

4.3. A cessionária deverá comprovar como condição prévia à assinatura do termo de cessão de uso e durante a vigência contratual o atendimento das seguintes condições, sob pena de extinção contratual:

4.3.1 Cota de contratação de jovens aprendizes, conforme determina a legislação vigente, com a exceção de Microempresas e empresas de pequeno porte que estão dispensadas da contratação de jovens aprendizes;

4.3.2. Atender ao quantitativo mínimo previsto para contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991;

4.3.3. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

4.4. A cessionária deverá promover a coleta seletiva do lixo, considerando a separação do mesmo, conforme a Resolução n. 246/2022 que Instituiu o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação dos serviços objeto deste termo de referência.

Garantia Contratual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco e a inexistência de histórico demonstrando a sua necessidade, o que acabaria por onerar a presente contratação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A cessão de uso do espaço destinado a PROTRT19 iniciará no dia 01/09/2025.

5.1.1. A Cessionária prestará os serviços de segunda a sexta-feira, nos dias e horários de expediente deste Tribunal, exceto nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

5.1.2. A critério da fiscalização do Termo de Cessão de Uso, o horário de atendimento poderá ser alterado para atender a casos excepcionais, mediante comunicação formal à Cessionária com antecedência mínima de 01 (um) dia;

5.1.3. Entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, período de recesso forense no TRT-19ª Região, a PROTRT19 não funcionará.

5.1.4. A Cessionária não poderá sublocar o espaço cedido ou destiná-lo para utilização de finalidades alheias ao objeto desta cessão onerosa da área.

Dos Equipamentos e Das Instalações

5.2 A Cessionária providenciará todos os equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento da associação, responsabilizando-se, inclusive, pelas obras de adaptação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo submeter os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação à prévia e expressa aprovação do Cedente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A gestão e a fiscalização da presente contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados para estes fins. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

6.3. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais de acordo com sua conveniência, sendo a alteração consignada formalmente nos autos e comunicada à cessionária, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

6.4. O gestor e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscais deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo oportuno, para adoção das medidas que julgar convenientes.

6.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O Cedente poderá convocar representante do Cessionário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.9. O fiscal técnico ou administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico ou administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico ou administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico ou administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico ou administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico ou administrativo do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.15. O Gestor, como representante designado pela Administração, terá a função de coordenar todas as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato administrativo, assegurando a conformidade com os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

6.16. Dentre as atribuições do Gestor estão incluídas:

6.16.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior;

6.16.2. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21 ou pela Secretaria de Administração, conforme o caso.

7. DO VALOR DA ONEROSIDADE PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, DO RATEIO DAS DESPESAS PROPORCIONAIS E DO REAJUSTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

7.1 O valor pago pela cessão de uso será composto pelo valor da onerosidade e pelo valor referente ao rateio de despesas. O valor será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses.

7.2. O valor cobrado mensalmente a título de ONEROSIDADE do cessionário será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do termo de cessão de uso, conforme a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. O valor relativo ao RATEIO de despesas administrativas será recalculado pela CEDENTE, utilizando critérios objetivos específicos de modo a garantir a proporcionalidade dos valores atribuídos à CESSIONÁRIA, conforme anexo I, do ATO TRT 19ª GP Nº 92/2025.

8. DA FORMA DO PAGAMENTO

Da onerosidade e do ressarcimento das despesas rateadas

8.1. O valor para pagamento da onerosidade pela cessão da respectiva área deverá ser recolhido mensalmente pela CESSIONÁRIA em favor da CEDENTE, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código 25804-7 (taxa de uso de imóveis) e o valor para pagamento referente ao ressarcimento de despesas rateadas deverá ser recolhido mensalmente pela CESSIONÁRIA em favor da CEDENTE, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU com o código 28955-8 (outros ressarcimentos);

8.1.1. O pagamento deverá ser efetuado pela CESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado;

8.1.2. O pagamento da GRU deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, terminais de saque ou internet;

8.1.3. A CESSIONÁRIA deverá encaminhar à CEDENTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, para fins de comprovação de pagamento e juntada ao respectivo processo administrativo;

8.1.4. Em caso de ocorrência de atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da GRU e o dia do efetivo pagamento pela CESSIONÁRIA acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.5. Não havendo pagamento, após 60 (sessenta) dias, o gestor da contratação deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do termo de cessão de uso, bem como tomar providências para inscrição do CNPJ da CESSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.6. Não havendo regularização após 60 (sessenta) dias, a CEDENTE adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CESSIONÁRIA a ampla defesa

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A presente cessão de uso será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que o Programa de Assistência à Saúde do TRT da 19ª Região – PROTRT19 é a única entidade representativa da classe que possui pertinência temática e legitimidade institucional para as ações voltadas à saúde e ao bem-estar de magistrados, servidores, aposentados e dependentes vinculados ao TRT da 19ª Região, em consonância com a política de valorização e qualidade de vida no trabalho da Administração

Dessa forma, não há que se falar em julgamento de propostas concorrentes, uma vez que a relação jurídica será firmada com entidade específica e singular, cuja atuação institucional é diretamente vinculada à finalidade da cessão.

9.2 HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação ao certame, a cessionária deverá apresentar a seguinte documentação:

9.2.1 Habilitação jurídica:

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

9.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.2.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.2.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e

9.2.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3. Declarações complementares

9.2.3.1. Declaração de que o cessionário atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e neste instrumento;

9.2.3.2. Declaração firmada pelo cessionário de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos;

9.2.3.3. Declaração de que o cessionário cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.2.3.4. Declaração do cessionário de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega da proposta; e

9.2.3.5. Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor mensal a ser ofertado será de R\$ 1.028,61 (um mil, vinte e oito reais e sessenta e um centavos), sendo deste total, R\$ 710,61 (setecentos e dez reais e sessenta e um centavos) correspondente à ONEROSIDADE, conforme memória de cálculo constante do Anexo II deste TR e R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais) correspondente às despesas com o RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS, conforme cálculo constante no Anexo III neste termo de referência.

10.2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

11. SANÇÕES E INFRAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,033% (zero inteiros e trinta três milésimos) por dia de atraso, do recolhimento do valor mensal devido pelo cedente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 10 % do valor mensal do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor mensal do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor mensal do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao cedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo cedente ao cessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o cedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Cedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 12.1. Devolver a área em uso, independentemente de ato especial, ao término do prazo da presente cessão ou no caso de sua rescisão, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural;
- 12.2. Sujeitar-se à fiscalização por parte do CEDENTE, quanto ao cumprimento das obrigações e observância das condições ora estipuladas;
- 12.3. Não permitir a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste termo;
- 12.4. Conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- 12.5. Apresentar ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Tribunal, com os respectivos endereços e telefones, e comunicar qualquer alteração destes;
- 12.6. Repor, com qualificação idêntica ou superior, bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob a guarda e responsabilidade da CESSIONÁRIA;
- 12.7. Somente retirar qualquer bem móvel ou equipamento de propriedade da CEDENTE, mediante autorização expressa da área responsável do TRT da 19ª Região;
- 12.8. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação;
- 12.9. Respeitar as normas e procedimentos da CEDENTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho, ficando o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, restrito a dependências da associação, salvo autorização da Coordenadoria de Segurança Institucional deste Regional, responsabilizando-se pelas conseqüências que advier de qualquer transgressão das normas em vigor;
- 12.10. Efetuar o pagamento da contraprestação (rateio e onerosidade) à CEDENTE, mensalmente, nos termos do ATO TRT 19ª GP Nº 92/2025;
- 12.11. Ainda que a associação permaneça fechada durante o período do recesso forense, quando parte dos setores da CEDENTE não funciona, o valor correspondente à contraprestação mensal será devido integralmente;
- 12.12. O valor mensal da contraprestação será recolhido por Guia de Recolhimento da União – GRU, devendo a CESSIONÁRIA entregar mensalmente a cópia do comprovante de recolhimento ao fiscal do contrato;
- 12.13. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, com acompanhamento da Secretaria de Administração do TRT, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.14. Manter, por seus próprios meios, as áreas e as instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- 12.15. Assegurar que os empregados cumpram as regras de higiene e identificação, substituindo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, aquele cuja conduta, a juízo da CEDENTE, seja inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;
- 12.16. Corrigir, no prazo determinado pela CEDENTE, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo Fiscal do Contrato;
- 12.17. Não veicular publicidade acerca do Contrato, sem a anuência da CEDENTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 12.18. Realizar as benfeitorias que julgar necessárias somente mediante autorização da CEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;
- 12.19. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da cedente;
- 12.20. Não subconceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
- 12.21. Proceder a coleta seletiva de lixo, considerando a separação do mesmo, conforme a política sócioambiental do órgão CEDENTE, conforme a Resolução n. 246/2022 que Instituiu o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- 12.22. A Cessionária deverá fornecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, os documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.23. Manter a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;
- 12.24. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo exercida, que seja ou venha a ser proibida por órgão competente;
- 12.25. Prover as áreas cedidas de equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- 12.26. Garantir o efetivo de segurança necessário a guarda de suas instalações e patrimônio, em casos tais como de posto ou agência bancária ou de correios, e nos demais casos que se entender necessário;
- 12.27. Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de suas atividades;
- 12.28. Realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do tribunal;
- 12.29. Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- 12.30. Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade.

13. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

- 13.1. Comunicar à CESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados;
- 13.2. Proporcionar as facilidades para que a CESSIONÁRIA possa executar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela Cessionária;
- 13.3. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo de referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 13.5. Verificar, a qualquer tempo, as condições de higiene e limpeza de todas as instalações;
- 13.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CESSIONÁRIA que ensejaram sua contratação;
- 13.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

14.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CEDENTE e a CESSIONÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).
- d. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15. São anexos a este TR:

ANEXO I – PLANTA BAIXA DO ESPAÇO CEDIDO AO CESSIONÁRIO

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ONEROSIDADE

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RATEIO DE DESPESAS

Maceió (AL), 23 de junho de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

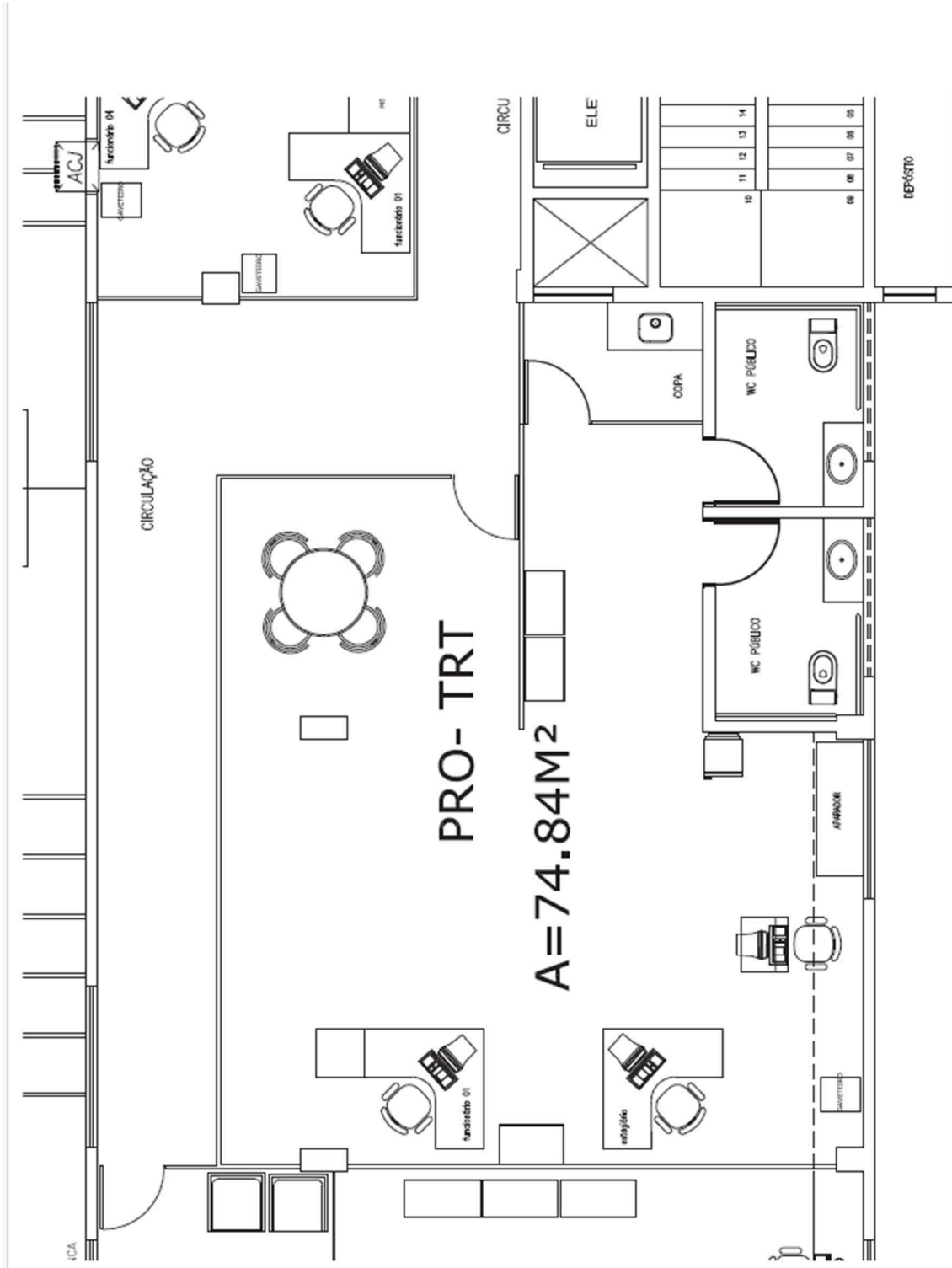
Equipe de Planejamento.

PARTE INTERESSADA		NOME DO SERVIDOR
Unidade Requisitante	SA	AÍDA RACHEL TAVARES CAVALCANTI ROSSITER
Unidade Administrativa	SA	RODRIGO DANTAS FEITOSA
Unidade Técnica	SA	THIAGO CAMÊLO FONSECA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO I





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ONEROSIDADE

O valor que deve ser cobrado na onerosidade deve ser calculado da seguinte forma (§1º, do art. 8º do ato nº 92/2025):

$V_{cuo} = V_{ftp} \times A \times Fa \times 0,02$ (§1º, do art. 7º, do ATO 92/2025)

V_{cuo} = Valor do preço público anual da cessão de uso onerosa em reais;

V_{ftp} = Valor do espaço físico em terras públicas em reais por metro quadrado;

A = Área de utilização privativa do espaço físico em terras públicas federais, em metros quadrados;

Fa = Fator área.

V _{cuo}	V _{ftp}	A	Fa	0,02
V _{cuo}	R\$ 5.697,05	74,84	1	0,02
V _{cuo} (anual)	R\$ 8.527,35			
Valor por mês	R\$ 710,61			

Nota explicativa:

V_{cuo} é um valor anual, portanto deve ser dividido por 12 (doze) para achar o valor da contraprestação mensal.

V_{ftp} foi encontrado dividindo o valor da avaliação (R\$ 6.102.000,00) pela área total (1.071,08 m²) construída do Anexo II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RATEIO DE DESPESAS

PROTRT19 - 2025

Área cedida ao terceiro (m²)	74,84
------------------------------	-------

Despesa operacional	Área cedida ao terceiro (m²)	Valor do posto de limpeza (R\$)	Área produtiva de 01 posto (m²)	Rateio da despesa (R\$)
Limpeza	74,84	3.412,76	810,00	315,32

Despesa operacional	Valor total do contrato de telefonia por mês	Número total de linhas disponibilizadas no contrato	Número de linhas utilizadas pela PROTRT	Rateio da despesa (R\$)
Telefone	1340,00	500,00	1	2,68

TOTAL RATEIO (R\$) 318,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ONEROSIDADE

O valor que deve ser cobrado na onerosidade deve ser calculado da seguinte forma (§1º, do art. 8º do ato nº 92/2025):

$V_{cuo} = V_{eftp} \times A \times Fa \times 0,02$ (§1º, do art. 7º, do ATO 92/2025)

V_{cuo} = Valor do preço público anual da cessão de uso onerosa em reais;

V_{eftp} = Valor do espaço físico em terras públicas em reais por metro quadrado;

A = Área de utilização privativa do espaço físico em terras públicas federais, em metros quadrados;

Fa = Fator área.

V _{cuo}	V _{eftp}	A	Fa	0,02
V _{cuo}	R\$ 5.697,05	74,84	1	0,02
V _{cuo} (anual)	R\$ 8.527,35			
Valor por mês	R\$ 710,61			

Nota explicativa:

V_{cuo} é um valor anual, portanto deve ser dividido por 12 (doze) para achar o valor da contraprestação mensal.

V_{eftp} foi encontrado dividindo o valor da avaliação (R\$ 6.102.000,00) pela área total (1.071,08 m²) construída do Anexo II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RATEIO DE DESPESAS

PROTRT19 - 2025

Área cedida ao terceiro (m ²)	74,84
---	-------

Despesa operacional	Área cedida ao terceiro (m ²)	Valor do posto de limpeza (R\$)	Área produtiva de 01 posto (m ²)	Rateio da despesa (R\$)
Limpeza	74,84	3.412,76	810,00	315,32

Despesa operacional	Valor total do contrato de telefonia por mês	Número total de linhas disponibilizadas no contrato	Número de linhas utilizadas pela PROTRT	Rateio da despesa (R\$)
Telefone	1340,00	500,00	1	2,68

TOTAL RATEIO (R\$) 318,00